



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor Administrativo

Ofício nº 0531/2023 ADM/SMS

Balneário Piçarras/SC, 25 de setembro de 2023.

A Sra. Monique Gonçalves Monteiro
Pregoeira
Setor de Licitações

Assunto: Respostas as impugnações.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, apresentamos a resposta da impugnação abaixo indicada referente ao processo Processo Licitatório nº 023/2023 FMS e Pregão Eletrônico nº 015/2023 FMS.

**WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELLI CNPJ
Nº 11.227.836/0001-40.**

“O termo de referencia do edital em epigrafe, em seu subitem 4.3, traz o seguinte texto em referencia ao prazo de entrega: 4.3. A partir do recebimento da nota de empenho iniciara, para a contratada, o prazo para a entrega dos produtos, que será de, no máximo 05(cinco) dias. Ora, sobre este ponto, podemos dizer que o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação. O prazo de 5(cinco) dias corridos, é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos órgãos Público, não tendo encontrada no edital em apreço a justificativa plausível para prazo tão exíguo e seu cumprimento inexecuível. O prazo do edital para a entrega da mercadoria, quando desproporcional, resulta em diminuição de concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entrega muito curtos importam em considerável aumento nos custos do transporte. Entende-se por correção do ato





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor Administrativo

convocatório que o prazo seja de até 30 dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, como recomendado pelos órgãos de controle, sob o eminente risco de todo o ritual do art. 4.º da Lei Federal 10.520/2020 ser considerados os equívocos ora apontados, com desperdícios da atividade ocorrida na sessão pública.

Em resposta à solicitação de mudança no prazo de entrega recebida por esta Secretaria de Saúde, informamos que, após análise minuciosa da nossa equipe técnica referente as ouvidorias recebidas sobre os itens que fornecemos, não é possível atender à solicitação e estender o prazo de 5 (cinco) dias para 30 (trinta) dias.

Nosso principal compromisso é com a saúde e o bem-estar dos nossos munícipes. Manter um prazo de 5 dias para o fornecimento desses produtos é fundamental para garantir que os pacientes tenham acesso imediato às tiras e lancetas necessárias e que seja eficaz para o seu tratamento e monitoramento.

Ressaltamos que compreendemos a importância de flexibilidade e entendemos que, em algumas circunstâncias, a extensão do prazo pode ser necessária. No entanto, é crucial considerar que a Secretaria de Saúde opera em um ambiente dinâmico, onde a demanda por itens em estoque é constante e precisa ser atendida imediatamente para garantir a saúde de nossos munícipes.

Além disso, é importante mencionar que a manutenção do prazo inicialmente estabelecido é fundamental para o planejamento e a organização interna da Secretaria de Saúde, a fim de atender às necessidades dos demais setores envolvidos. Qualquer alteração no prazo poderia acarretar atrasos significativos em outras atividades e prejudicar a capacidade de resposta da Secretaria às demandas da população.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, reiterando votos de consideração.

Atenciosamente,

Susana Perinotti
Secretária Municipal de Saúde

